



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### TERMO DE ADESÃO

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE PINDAÍ - BA, PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, por intermédio de sua Gerência Executiva, com sede na Avenida Presidente Vargas, 253, Alto Maron, CEP 45.005-282, CNPJ nº 29.979.036/0030-85, neste ato representada por seu Gerente Executivo, **JOÃO AILTON BEZERRA ALVES**, CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 2022, de um lado e, de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE PINDAÍ - BA**, adiante designada **ADERENTE**, situada na Rua Esperança, nº 26, Centro, CEP 46.360-000, CNPJ nº 13.271.069/0001-00, representada neste ato por seu/sua Presidente, **JESUEL FIALHO DE CARVALHO**, CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 29 do Estatuto Social, resolvem celebrar este Termo de Adesão, adiante designado somente **TERMO**, ao Acordo de Cooperação, adiante designado somente **ACORDO**, celebrado entre o **INSS** e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF BRASIL**, registrado no processo SEI nº 35000.000591/2018-37 e com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU número 68, seção 3, página 125, de 08/04/2022, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo ajustadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **TERMO DE ADESÃO** tem por finalidade a adesão do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE PINDAÍ - BA** ao Acordo de Cooperação Técnica qualificado no preâmbulo.

Parágrafo único. A celebração deste **TERMO** permite o acesso ao sistema SAG EXTERNO nas dependências da Entidade Associada, por meio de acesso via Internet, que se dará apenas para requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais, não incluindo o compartilhamento de dados de sistemas geridos pelo INSS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Durante a execução deste TERMO fica estabelecido que os PARTÍCIPES deverão adotar as Cláusulas integrantes do ACORDO objeto deste TERMO, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo vigorará até o final da vigência do ACORDO aderido.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Sem prejuízo da responsabilidade da Entidade Associada, a execução e cumprimento das cláusulas do presente ADESÃO estão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do INSS, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, respondendo a ACORDANTE e a Entidade Associada, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ADESÃO.

§ 1º A fiscalização da estrutura física e da qualidade do atendimento presencial, será realizada pelo fiscal designado pelo INSS, por intermédio de supervisão in loco.

§ 2º Os requerimentos protocolados serão monitorados com vistas a avaliar a qualidade da instrução processual, observando a sequência da documentação exigida, inclusive quanto à obrigatoriedade da apresentação do Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias (Anexo II) ou Procuração, e a qualidade da digitalização.

§ 3º A qualidade do atendimento prestado aos beneficiários filiados será verificada por intermédio de pesquisa de satisfação.

§ 4º A Entidade Associada se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto desta ADESÃO, quando solicitados pelo INSS.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

Este TERMO DE ADESÃO será alterado de forma automática quando houver alteração no ACORDO aderido e no seu respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Permite-se que a Entidade Associada escolha dentre os serviços autorizados no Acordo Aderido, quais os serviços deseja operacionalizar e estes devem constar no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO**

Este TERMO poderá ser:

I - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas;

II - denunciado por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

III - suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

Parágrafo único. Quando houver alteração no ACORDO aderido este TERMO DE ADESÃO também será alterado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação desta ADESÃO deverá ser efetivada pela ACORDANTE, em forma de extrato, no DOU, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS E DESPESAS**

As partes que assinam este TERMO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos Participantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, é competente o foro do Juízo Federal de Vitória da Conquista - Seção Judiciária do Estado Bahia.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este TERMO, eletronicamente, na cidade de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista/BA, 16 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente  
**JOÃO AILTON BEZERRA ALVES**  
Gerente-executivo do INSS  
Vitória da Conquista - BA

Assinado Digitalmente  
**JESUEL FIALHO DE CARVALHO**  
Coordenador Geral do STR de Pindaí - BA

Assinado digitalmente  
Testemunha: Laruze Novaes Brito  
CPF: ██████████-██

Assinado digitalmente  
Testemunha: Wesley Pereira Sousa  
CPF: ██████████-██



Documento assinado eletronicamente por **JESUEL FIALHO DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 13/09/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO AILTON BEZERRA ALVES, Gerente Executivo**, em 16/09/2024, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY PEREIRA SOUSA, Assessor(a) Técnico(a) Especializado(a) - Logística**, em 16/09/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LARUZE NOVAES BRITO, Técnico do Seguro Social**, em 16/09/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17680681** e o código CRC **3CC08201**.